



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 140/2024**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de dezembro de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/12/2024.

**É o Relatório.**

Trata-se proposição que busca abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

Como justificativa para a proposição, informa o Poder Executivo que o Projeto de Lei em questão objetiva abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, a fim de dar condições ao Executivo Municipal de aplicar os recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação de dotações, para reforço das rubricas referentes a despesas para o fechamento do exercício e o bom andamento da máquina pública.

Informa ainda, que a autorização é para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 3,00% (três por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 7.151/2023).

Quanto à matéria temos que a Lei nº. 4.320/64, no artigo 42, dispõe que ‘os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo’. Ainda dispõe a legislação a seguinte narrativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [...]

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 140/2024**.

Sala das comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2024.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ADINILCIO PINTOS DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**WANDERSON RODRIGUES**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003700300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em 30/12/2024 08:36

Checksum: **2371911E56A6FA3E26B9BDB8091C2BFAA3A0227324FA0223E743D36C3E5CF064**

